

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 656 – PÁG. 03 – QUARTA-FEIRA – 07.12.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Fone (044) 3251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 007/2016

Altera os Artigos 12º, 32º, 38º, 39º, 41º, 43º, 45º, 72º, 73º, 86º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

A CÂMARA DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA SANCIONA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º - Exclui a Alínea A do Inciso III ao artigo 12º A da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 2º - O Inciso XI do artigo 32º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, passará a ter a seguinte redação:

Art. 32º - (...)

XI – julgar, anualmente as contas prestadas pelo Prefeito;

Art. 3º - O Inciso III do artigo 38º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, passará a ter a seguinte redação.

Art. 38º - (...)

III. que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à um terço do total das sessões ordinárias da Câmara;

Art. 4º - O Parágrafo primeiro do artigo 39º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, passará a ter a seguinte redação:

Art. 39º - (...)

Art. 45º - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede, de 01 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Art. 8º - Altera o Parágrafo terceiro do artigo 47º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 47º - (...)

Parágrafo terceiro – As comissões parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores.

Art. 9º - Altera o Parágrafo único do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 57º - (...)

Parágrafo Único – O Decreto Legislativo, aprovado pelo plenário, em três turnos de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10º - Altera o Parágrafo único do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 58º - (...)

Parágrafo Único – A Resolução, aprovada pelo Plenário, em três turnos de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11º - Exclui o § 1º § 2º e § 3º do Artigo 72º e altera o parágrafo quinto, sexto e o artigo 72º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, passará a ter a seguinte redação:

Art. 72º – O Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão a remuneração fixada pela Câmara no último ano da legislatura até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte

Parágrafo primeiro- O suplente será convocado nos casos de vaga, de Investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a trinta dias, devendo tomar posse no prazo imediatamente, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Art. 5º - Exclui o parágrafo Primeiro e quarto do artigo 41º e altera os parágrafos segundo e terceiro do artigo 41º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 41º - (...)

Parágrafo segundo - A remuneração dos Vereadores terá como limite mínimo 50% (cinquenta por cento) do maior padrão do vencimento percebido por funcionário público municipal, e como limite máximo o maior padrão percebido por funcionário municipal, de provimento efetivo, desde que não ultrapasse os 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada.

Parágrafo terceiro- A remuneração dos Vereadores será revisada com os mesmos índices e na mesma data dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.

Art. 6º - Altera os Incisos V e VIII do artigo 43º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, passará a ter a seguinte redação.

Art. 43º - (...)

V - Devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, ou depositar no fundo municipal estabelecido por Lei, dentro do exercício financeiro, desde que observe as exigências legais da Contabilidade pública e verifique a conveniência e a razoabilidade da Câmara.

VIII. Declarar a perda de mandato de vereador, por ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VII do artigo 38 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 7º - O artigo 45º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, passará a ter a seguinte redação:

observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica (Nova redação dada pela Emenda nº 02/2011, de 01 de dezembro de 2011).

Parágrafo quinto - A remuneração do Vice-Prefeito consiste em subsídios de até 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.

Parágrafo sexto - As remunerações do Prefeito e do Vice Prefeito e secretários municipais, serão reajustadas com os mesmos índices e na mesma data dos reajustes ao funcionalismo municipal.

Art. 12º - O artigo 73º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, passará a ter a seguinte redação:

Art. 73º - A não fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos secretários municipais, até a data prevista no artigo anterior implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos vereadores pelo restante do mandato.

Art. 13º - O artigo 86º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, passará a ter a seguinte redação:.

Art. 86 - A Câmara elaborará a proposta orçamentária do poder Legislativo, cujo montante de recursos não poderá ser superior a 7% (sete por cento) da receita geral do Município, excluídas as operações de crédito nas transferências da União e do Estado.

Art. 14º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 07 de dezembro de 2016

Milady Leila Trava
Presidente

André Luiz da Silva
Vice-presidente

Vera H. Pereira Mendes
1º secretária

Neide Quirino Zampieri
2º secretária